

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 – 2023**

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M  
GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por  
sua Secretária Geral, Sr(a). **Rogeria Cassia Dos Reis Nascimento** e  
seu por seu diretor Financeiro Sr **Alexandre Esteves Gonçalves**; e  
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE**,  
CNPJ n. 17.219.403/0001-29, neste ato representado(a) por seu  
presidente, **Silvério Papa Ferreira** e por seu Diretor/a financeira  
**Dileta Cecília Gomes Carvalho**; celebram o presente **ACORDO  
COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindiciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior ao piso do salário mínimo vigente.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste de Salário**

O **SCBH** concederá a partir da assinatura do presente instrumento um reajuste salarial espontâneo de 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em 31/05/2022, compensáveis todas as antecipações, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SCBH** antecipará por ocasião das Férias regulamentares, a todos os trabalhadores que solicitarem a primeira parcela da Gratificação Natalina 13º (décimo terceiro salário).

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****Cláusula Sexta - Salário Substituição**

O trabalhador que substituir outro por período igual ou superior a 30 (trinta) dias - em caso de férias ou licenças, fica assegurado o recebimento de um adicional de 15% (quinze por cento) do valor do salário do empregado substituído.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sétima - Horas Extras/Compensação**

As prorrogações da jornada de trabalho somente serão realizadas desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SCBH, POR ESCRITO** e serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Poderão ser objeto de compensação as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações: a) reuniões da Diretoria; Seminários, Cursos e Congressos da Categoria. A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a realização das horas extras.

§ 2º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **SCBH**.

§ 3º - No caso de haver rescisão contratual, as horas extras não compensadas, serão pagas.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Oitava - Adicional Por Tempo de Serviço**

O **SCBH** concederá a todos os seus trabalhadores, um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, pago mensalmente, após 05 (cinco) anos completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Único - O benefício será pago a partir da contratação do trabalhador/a, em rubrica própria e destacadamente

**ADICIONAL NOTURNO****Cláusula Nona - Adicional Noturno**

O **SCBH** pagará adicional noturno a partir das 22h00min horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme a legislação.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima - Auxílio Alimentação/Refeição**

O **SCBH** concederá aos seus trabalhadores, auxílio refeição no valor de R\$506,00 (quinhentos e seis reais) mensal, sob a forma de tíquetes Alimentação/Refeição.


§ 1º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador/a o valor de R\$1,00 (um real) no dia do pagamento.

**Cláusula Décima Primeira - Lanche Gratuito**

O **SCBH** disponibilizará gratuitamente, aos seus trabalhadores, 15 (quinze) minutos para o lanche no período da manhã e a tarde, constituído de pão, manteiga/margarina, café e leite, dentro da jornada de trabalho, ficando evidenciado que tal benefício não se enquadra como parcela salarial.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Segunda - Transporte**

O **SCBH** fornecerá o Auxílio Transporte, a todos os seus trabalhadores, suficientes para o deslocamento residência/sindicato, sindicato/residência, em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº 7418 de 16/12/86, em conformidade com lei vigente. 

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Terceira - Assistência a Saúde**

O **SCBH** concederá a seus trabalhadores o direito até 4 (quatro) consultas médicas anuais na Clínica Carijós.

§ Único - Será feito um desconto de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) em folha de pagamento no mês em que o trabalhador utilizar deste benefício.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeral**

Ocorrendo o falecimento do trabalhador durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, o **SCBH** concederá ao viúvo/viúva e/ou representante de primeiro grau uma indenização correspondente ao salário mínimo vigente à época do falecimento.

**SEGURO DE VIDA****Cláusula Décima Quinta - Seguro de Vida**

O **SCBH** concederá a todos trabalhadores um seguro de vida em grupo no valor de R\$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais) sem nenhum ônus para os mesmos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Sexta - Do Controle HIV / AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SCBH** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV / AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****Cláusula Décima Sétima - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos Trabalhadores do **SCBH** no **SITSEMG** a partir de 12 (doze) meses de trabalho, sendo que à quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concernem exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

**Cláusula Décima Oitava - Carta Referência**

Na ocorrência de Rescisão Contratual, o **SCBH** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional cumprido, excluindo neste caso as rescisões por justa causa.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Nona - Indenização Adicional**

O trabalhador/a dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e o dia 31 de agosto de 2018, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.



Vínculo Empregatício com o SCBH	Indenização Adicional
A partir 10 (dez) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Acima de 20 (vinte) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Cláusula Vigésima - Formação Sindical e Profissional**

O **SCBH** liberará seus trabalhadores, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que a Diretoria do **SCBH** aprove tal liberação.

**ASSÉDIO SEXUAL**

**Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual/Dano Moral**

A prática de, qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Dano Moral, mediante denúncias a diretoria do **SCBH**, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração de denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com acompanhamento do **SITSEMG**, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**Cláusula Vigésima Segunda - Assistência Jurídica**

O **SCBH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SCBH** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

**Cláusula Vigésima Terceira - Discriminação e Preconceitos**

O **SCBH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como coibir o assédio moral e sexual.

**Cláusula Vigésima Quarta - Reuniões Administrativas**

O **SCBH** a critério da presidência poderá convidar um trabalhador/a como observador do sindicato para participar da reunião da diretoria quando a mesma se tratar assuntos administrativos.

**OUTRAS ESTABILIDADES**

**Cláusula Vigésima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de Estabilidade Provisória no Emprego, salvo justa causa para dispensa:

**1 - Gestante** - A gestante conforme legislação em vigor.

**2 - Alistado** - O alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação.

**3 - Doença** - Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.

**4 - Acidente - Doença Ocupacional** - por 12 (doze) meses após o término da licença pela Previdência Social.



**5 - Pré Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com SCBH.

**6 - Dirigente/Delegado Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente Sindical, conforme CLT.

**7 - Gestante/Aborto** - A mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Jornada de Trabalho**

A jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ **Único** - A jornada desta cláusula não se aplica aos trabalhadores que tem jornada de trabalho diferenciada, seja por força de Acordo Coletivo, seja por força de lei.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Abono de Atrasos**

O SCBH não efetuará desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho quando este for igual ou inferior a 10 (dez) minutos, desde que não ultrapassado o limite de 5 (cinco) dias de atrasos por mês.

§ **Único** - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o SCBH autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

### **FALTAS**

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III, IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

1 - A Entidade empregadora concederá licença remunerada ao trabalhador para acompanhamento de cônjuges, ascendentes/descendentes ou quem viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 03 (três) dias por internação.

2 - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho.

3 - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **Cláusula Vigésima Nona - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante**

O SCBH compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **Cláusula Trigésima - Início das Férias**

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingos e feriados.

§ **Único** - As férias poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias desde que haja concordância do trabalhador.

**LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Trigésima Primeira - Feriado da Categoria**

Fica assegurado o descanso remunerado dos trabalhadores do SCBH, na segunda - feira de carnaval.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Trigésima Segunda - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores terão suas férias pagas 2 (dois) dias corridos anterior ao início do gozo das mesmas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Trigésima Terceira - Saúde e Condições de Trabalho**

O SCBH seguirá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a MR-7 (DOU 30.12.1994), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários de seus trabalhadores.

**GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****Cláusula Trigésima Quarta - Trabalhador Portador do Vírus HIV e/ou Câncer**

O SCBH compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador portador do vírus HIV e/ou Câncer, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

**PRIMEIROS SOCORROS****Cláusula Trigésima Quinta - Primeiros Socorros**

O SCBH deverá manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e em casos de emergência, providenciar por sua conta, o encaminhamento médico/hospitalar.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Trigésima Sexta - Descontos de Mensalidades**

O SCBH compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, fazendo depósito correspondente a 1% (um por cento) do salário direto na conta do SITESEMG até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto depois de efetivado o mesmo e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Sétima - Multa Pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a parte infratora a efetuar o pagamento de uma multa equivalente a 6% (seis por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador prejudicado.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Oitava - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

**SITSEMG**



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Cláusula Trigésima Nona - Redução de Receitas**

Havendo diminuição da receita na Entidade, as partes retornarão à mesa de negociação.

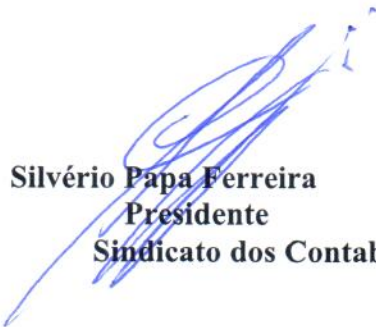
Belo Horizonte/MG, 11 de julho de 2022.

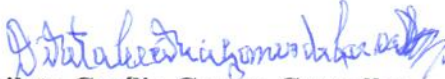
**Rogéria Cassia Dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**  
**Sindicato Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais- SITESEMG**

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:049788376  
77

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677  
Dados: 2022.07.28 17:24:52 -03'00'

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
**Diretor Financeiro**

  
**Silvério Papa Ferreira**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte- SCBH**

  
**Dileta Cecília Gomes Carvalho**  
**Diretora Financeira**